
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022 PROCESSO
Nº. 805.011/2022

OBJETO: Pavimentação de trechos em diversas ruas no centro do município de Serra Caiada/RN, conforme contrato de repasse 915549/2021/MDR/CAIXA.

DAS PRELIMINARES

Recurso interposto tempestivamente pela empresa: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI – CNPJ: 10.458.681/0001-90, com fundamento na Lei 8.666/1993, no dia 23 de setembro do corrente ano contendo 12 (doze) páginas contra decisão de inabilitação proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERRA CAIADA/RN.

Após recebimento dos recursos, foi aberto o prazo para contrarrazões e ao fim do prazo, não tendo nenhum licitante efetuado contrarrazões ao recurso, a Comissão passou a consultar a Assessoria Jurídica do município, acerca da peça recursal.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI – CNPJ: 10.458.681/0001-90 inabilitada por não ter atendido o item 23.2 do edital, alega que houve um equívoco ao realizarmos a análise dos parâmetros objetivos de saúde financeira da empresa, afirmando que o conjunto completo das demonstrações contábeis fora apresentado pela contabilidade da empresa. Requerendo, portanto, a revisão da decisão de inabilitação por parte desta comissão.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, cabe destacar que a recorrente foi inabilitada por decisão embasada no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do município, em razão do mesmo trazer em seu corpo a informação de que a empresa não apresentou no conjunto das demonstrações contábeis a Demonstração do Resultado Abrangente, descumprindo com o item 10, alínea “b.a”, não apresentou nas demonstrações a informação comparativa, descumprindo com o item 38 e 38A, todos da Resolução CFC n.o 1.548/2018, NBC TG 26, CPC 26R, não atendendo assim ao item 23.2 do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil, não atendendo as condições de saúde financeira estabelecidas no edital, sendo tão somente esse o motivo da inabilitação da recorrente.

Depois de recebido o recurso, esta comissão comunicou aos demais licitantes e lhes abriu o prazo legal cabível, para que se quisessem, elaborassem as contrarrazões ao recurso da empresa RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

Tendo sido encerrado o prazo para a apresentação das contrarrazões, constatou-se que nenhuma contrarrazão foi protocolada. Em seguida foi encaminhado cópia do recurso a Assessoria Jurídica para que se pronunciasse sobre as alegações contidas na peça recursal. Por sua vez, corroborando o entendimento da Comissão de Licitação, a assessoria se pronunciou nos seguintes termos:

“(…) Desse modo, podemos objetivamente evidenciar que as demonstrações apresentadas não cumprem com o item 10, alínea “b.a”, posto que não apresentou a demonstração do resultado abrangente do período, assim como não apresentou o devido comparativo com o período anterior nas demonstrações, descumprindo com o item 38, ambos da Resolução CFC n.o 1.548/2018, NBC TG 26, CPC 26R.

Sem a apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis conforme determinado em lei, não se faz possível realizar uma análise acurada da saúde financeira da empresa, as omissões de informações podem conduzir a uma interpretação equivocada dos parâmetros financeiros em apreço.

A segurança contratual em obras permeia a boa saúde financeira da empresa, por tratar-se de serviço complexo e que demanda esforço financeiro da contratada em dispor de capital de giro para a condução adequada da obra, sem interrupções em razão do estoque financeiro, o que motiva a exigência de que a empresa detenha capacidade de honrar suas obrigações sem contar com eventos futuros e insertos”.

Frente ao que foi apresentado nestes autos, tem-se que as causas para inabilitação da RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI permanecem inalteradas, não tendo o recurso logrado êxito em comprovar o atendimento da cláusula 23.2 do edital, diante da ausência de apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis que é critério objetivo de análise da saúde financeira da empresa para o contrato.

A observância desses critérios visa, sobretudo, garantir uma contratação vantajosa para a Administração no sentido de que a contratada tenha condições financeiras de arcar com um serviço sem qualquer interrupção na condução do Contrato firmado.

DA DECISÃO

Conhecemos o recurso em razão da sua tempestividade, julgando-o improcedente no mérito. Mantendo a decisão de inabilitação da empresa RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

Pelas razões expostas, tem-se que a empresa recorrente descumpriu o item 23.2 do edital, deixando-a inabilitada.

Fica a Presidente da Comissão, responsável por publicar extrato da presente decisão, e encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão. E posteriormente, sejam seguidos os ritos habituais do processo.

Serra Caiada, 07 de outubro de 2022.

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES

Presidente

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Membro

MARIA EVENNY COSME DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:7D7533A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2022. Edição 2883

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>